



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
Ação E Transparência  
ADM 2017-2018

AUTOGRAFO - LEI N° 003/2017

Jussara 08 de Março de 2017.

**PUBLICADO EM**  
09/03/2017  
SMP  
**Assinatura**

Institui estacionamentos preferencial, temporários e rotativo de veículos, automotores ou não, em frente às farmácias e drogarias do Município de Jussara, nas condições que especifica, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jussara (GO), Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jussara (GO), **APROVOU** e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído estacionamento preferencial, temporário e rotativo de veículos, automotores ou não, em frente às farmácias e drogarias do Município de Jussara, durante o horário comercial ou, fora dele, quando o estabelecimento esteja funcionando em regime de plantão.

**§ 1º** O estacionamento de que trata o *caput* destina-se preferencialmente a usuários dos estabelecimentos de que trata esta lei, ficando limitado o tempo máximo de parada 15 (quinze) minutos, em qualquer caso.

**§ 2º** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

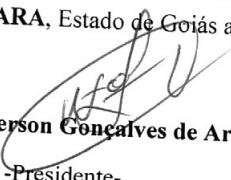
**Art.2º** A infração a esta lei sujeita o responsável às sanções previstas no art.181, inciso XVII, DO Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** As vagas de estacionamento que se destinem ao estacionamento nos moldes desta lei serão delimitadas com sinalização horizontal e vertical, pelo Município de Jussara ou pelos particulares, neste último caso, mediante prévia regulamentação pelo órgão municipal responsável.

**Art.4º** As despesas á execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado de Goiás aos oito dias do mês de março de 2017. (08/03/2017).

  
**Wanderson Gonçalves de Araújo Silva**  
-Presidente-

  
**Eliene Rodrigues de Santana Arraes**  
- 1<sup>a</sup> Secretária-